

REGIMENTO ELEITORAL DE 2025 SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO
--

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As eleições do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ n.º 62.494.174/0001-05, com endereço na Av. São João, n.º 1086, 4.º andar, sala 405, Centro, São Paulo/SP, CEP 01036-100, para o quadriênio 2026/2029, destinadas à renovação do sistema diretivo e dos(as) membros(as) do Conselho Fiscal, serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29/09/2025 e observarão as regras constantes deste Regimento.

Art. 2º É assegurado o direito ao voto a todos(as) os(as) associados(as) efetivos(as), remidos(as) e honorários(as) do SATED/SP, sindicalizados(as) há pelo menos 6 meses antes do pleito, que se encontrarem quites com o pagamento de suas obrigações sociais até a data do pleito e que estiverem em pleno gozo de seus direitos, conforme conferido pelo Estatuto Social.

§ 1º O(A) associado(a) poderá quitar seu débito até a data do pleito, junto à tesouraria do Sindicato, que funcionará no dia 27/11/2025, excepcionalmente, até as 11h.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou qualquer tipo de substabelecimento do direito ao voto. O voto é individual e intransferível.

Art. 3º São elegíveis todos(as) os(as) associados(as) do SATED/SP, efetivos(as), remidos(as) e honorários(as), sindicalizados(as) há pelo menos 6 meses antes do pleito, com no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional na categoria, maiores de 18 anos, que se encontrarem quites com o pagamento de suas obrigações sociais até a data de sua inscrição no pleito e que preencham as condições

estabelecidas no Estatuto Social, não apresentando qualquer dos impedimentos expressos na referida norma e na legislação em vigor.

Art. 4º É vedada a candidatura de candidato(a) que tenha participação representativa em entidade de natureza econômica conflitante com a representação do SATED/SP.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por um(a) presidente, três secretários(as) e um(a) suplente, observados e respeitados os seguintes requisitos:

- a) Os(As) integrantes deverão obrigatoriamente estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Nenhum(a) de seus(suas) integrantes poderá inscrever-se nas chapas pleiteantes à eleição;
- c) Não serão admitidos(as) integrantes que sejam membros(as) da administração da entidade.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete zelar pelo fiel e cabal cumprimento do presente Regimento, a fim de garantir a lisura, a transparência e a imparcialidade no decorrer de todo o processo eleitoral.

Art. 7º Para efeito do disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral manterá, durante todo o período do pleito, plantão de atendimento pelo aplicativo WhatsApp, pelo número (12) 99193-8401, além do e-mail eleicoes2025@satedsp.org.br, das 9h às 17h, em dias úteis.

Art. 8º No período de registro das chapas, a Comissão Eleitoral manterá também plantão de atendimento presencial na sede do SATED/SP entre os dias 27/10/2025 a 31/10/2025, das 13h às 17h, com ampla divulgação por meio de comunicado afixado na sede do sindicato e disponibilizado no site e nas redes sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As eleições serão convocadas pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral por meio de edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, com ampla divulgação no site e nas redes sociais do SATED/SP. O edital deverá conter, no mínimo:

- a) Data, horário e local da votação (1º e 2º turno), critérios de desempate e convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), caso o quórum mínimo não seja alcançado;
- b) Prazo para registro de chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS(AS) AO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O prazo para registro das chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal fica estabelecido entre os dias 27/10/2025 e 31/10/2025, observadas as condições estabelecidas no art. 3º.

§ 1º O registro das chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal será realizado exclusivamente de forma eletrônica, por meio do e-mail eleicoes2025@satedsp.org.br, endereçado ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da requisição, observados os horários estabelecidos para início e fim do prazo de inscrição.

§ 2º Sob pena de indeferimento dos registros, os documentos deverão ser enviados digitalizados, de forma legível, em formato PDF, ordenados de acordo com os(as) candidatos(as) inscritos(as) e os respectivos cargos, sendo cada Ficha de Qualificação do(a) Candidato(a) devidamente assinada de próprio punho pelo(a) mesmo(a) ou digitalmente com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, ou ainda, por assinatura eletrônica do Gov.br, contendo a expressão em caixa alta “INSCRIÇÃO DE CHAPA” no campo “assunto” do e-mail.

§ 3º A mesma orientação se aplicará aos(às) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, que deverão encaminhar o e-mail dirigido à Comissão Eleitoral contendo a expressão em caixa alta “INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO FISCAL” no campo “assunto” do e-mail.

Art. 11. No ato de inscrição, as chapas deverão indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral para o acompanhamento dos trabalhos, o(a) qual deverá cadastrar número de telefone e e-mail para o recebimento das notificações e comunicados em nome de seus(suas) representados(as).

Parágrafo único. Considerando a candidatura individual, os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Fiscal estão dispensados(as) de indicar representantes, bastando indicar no requerimento de candidatura o número de telefone e o e-mail para o recebimento das notificações e comunicados.

Art. 12. Para requerer o registro das chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal será necessário o envio individual dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada candidato(a) às funções componentes das chapas/Ficha de qualificação dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal (ambas disponibilizadas no site do SATED/SP);
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia da carteira de identidade ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- d) Cópia do registro profissional;
- e) Comprovante de quitação das mensalidades associativas;
- f) Indicação do(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com e-mail e número de telefone, na forma do Art. 11.

Art. 13. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos(as) e suplentes de acordo com os respectivos cargos ou que deixarem de anexar a documentação obrigatória e individual exigida para o registro de candidaturas, conforme o Art. 12.

Art. 14. Cargos em disputa da diretoria:

- a) Presidência - 1 (um/uma) titular;
- b) Vice-Presidência - 1 (um/uma) titular;
- c) Secretaria-Geral - 1 (um/uma) titular e 2 (dois/duas) suplentes;
- d) Diretoria Administrativa - 1 (um/uma) titular e 2 (dois/duas) suplentes;
- e) Diretoria Financeira - 1 (um/uma) titular e 2 (dois/duas) suplentes.

Art. 15. A inscrição para o Conselho Fiscal ocorrerá de maneira individual, sendo eleitos(as) 3 (três) membros(as) efetivos(as) e 3 (três) suplentes. Todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) concorrerão de forma singular, sendo a composição do Conselho definida estritamente pela ordem decrescente de votos recebidos: o(a) primeiro(a), o(a) segundo(a) e o(a) terceiro(a) mais votados(as) serão considerados(as) membros(as) efetivos(as) (titulares); o(a) quarto(a), o(a) quinto(a) e o(a) sexto(a) mais votados(as) serão classificados(as), respectivamente, como primeiro(a), segundo(a) e terceiro(a) suplentes.

Art. 16. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapa ou o(a) candidato(a) postulante ao cargo do Conselho Fiscal para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 17. Encerrado o prazo de registro das chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do termo correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, as chapas e os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal.

§ 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal pelo mesmo meio de divulgação utilizado para o edital de convocação da eleição e, após a publicação, declarará aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para impugnação de candidaturas.

§ 2º Ocorrendo renúncia formal de candidato(a) após o registro de chapa e de candidatos(as) ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de avisos na sede social do Sindicato, bem como a divulgará nas redes sociais e no site do SATED/SP, para conhecimento dos(as) associados(as).

§ 3º A chapa da qual fizerem parte candidatos(as) renunciantes poderá concorrer desde que os(as) demais candidatos(as), entre efetivos(as) e suplentes, sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 18. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro suficiente de chapas ou de candidatos(as) ao Conselho Fiscal, o(a) Presidente do SATED/SP, depois de notificado(a) do fato pela Comissão Eleitoral, providenciará nova convocação da eleição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, observando as regras deste Regimento.

CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 19. O prazo para impugnação de candidatura será de 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade

previstas neste Regimento, no Estatuto e na legislação em vigor, será proposta mediante requerimento fundamentado, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicoes2025@satedsp.org.br, indicando no campo “assunto” as palavras “IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA”.

§ 2º Ao encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento”, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se os(as) impugnantes e os(as) candidatos(as) impugnados(as).

§ 3º Cientificado(a) oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral, o(a) candidato(a) impugnado(a) terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa. Instruído o processo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral apresentará sua decisão sobre a impugnação.

§ 4º Julgado procedente o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, afixará o teor no quadro de avisos do SATED/SP, bem como nas redes sociais e no site da entidade, para conhecimento dos(as) associados(as).

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o(a) candidato(a) concorrerá à eleição, ressalvado o direito do(a) impugnador(a) de recorrer às medidas judiciais que entender cabíveis.

§ 6º A chapa de que fizerem parte candidatos(as) impugnados(as) poderá concorrer desde que os(as) demais candidatos(as), entre efetivos(as) e suplentes, sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. Cada chapa concorrente poderá nomear um(a) fiscal para acompanhar a eleição junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os(As) fiscais serão apresentados(as) à Comissão Eleitoral mediante requerimento dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo para inscrição das chapas.

Art. 21. Não poderão ser nomeados(as) fiscais:

- a) Os(As) candidatos(as), seus(suas) cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os(As) membros(as) da administração da entidade.

CAPÍTULO VII - DO FORMATO E DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 22. A eleição será realizada de modo virtual por meio de plataforma digital disponibilizada pelo SATED/SP, fornecida por empresa de tecnologia especializada, de reconhecida idoneidade e experiência no mercado.

§ 1º A votação terá início às 9h e término às 17h e será realizada mediante acesso a um link exclusivo, a ser disponibilizado no site oficial do SATED/SP na data do pleito, antes do início da votação.

§ 2º O(A) eleitor(a) poderá utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet para votar, a exemplo de computadores, notebooks, celulares e tablets.

§ 3º Se, por qualquer motivo, o(a) eleitor(a) não conseguir finalizar seu voto na plataforma, será disponibilizada pelo sistema a opção do voto em separado, que será analisado pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Art. 23. Adicionalmente, o SATED/SP disponibilizará um computador com acesso à plataforma digital de votação e o suporte presencial de membros da Comissão Eleitoral, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), para os(as) eleitores(as) que optarem pelo voto em sua sede,

localizada na Avenida São João, nº 1086, 4º andar, Centro - São Paulo/SP, CEP 01036-100.

Art. 24. Somente poderão permanecer no recinto de votação os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, o técnico da empresa especializada, os(as) fiscais das chapas e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os profissionais da empresa responsáveis pelo sistema de votação, quando necessário.

§ 2º É vedada a permanência de membros(as) das chapas nas dependências próximas ao local de votação.

Art. 25. O trabalho na sessão eleitoral terá duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos(as) os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação.

Art. 26. Iniciado o período de votação, cada eleitor(a), pela ordem de chegada e apresentação, depois de identificado(a), estará autorizado(a) a adentrar a sessão eleitoral para registrar seu voto, reservando-se o direito de prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, aos obesos e às pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. O limite máximo para a chegada de eleitores(as) que desejarem utilizar o suporte presencial para votação na sede do SATED/SP será rigorosamente às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), sendo vedado o ingresso de qualquer

eleitor(a) após este horário. Às 16h30, havendo eleitores(as) a votar no recinto, estes(as) serão convidados(as) em voz alta a entregar ao(à) Presidente da sessão seu documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o(a) último(a) desses(as) eleitores(as). Caso não haja mais eleitores(as) presentes às 16h30, os trabalhos de suporte presencial à votação serão imediatamente encerrados.

§ 1º Encerrado o período de votação com a suspensão automática de acesso ao link às 17h, a empresa responsável pelo sistema emitirá um relatório contendo o total de votos coletados, o número de votos atribuídos às chapas concorrentes e aos(às) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, o número de votos válidos, o número de votos nulos, o número de votos em branco e o número de votos em separado.

§ 2º Atingido o quórum de votação, a Comissão Eleitoral verificará a existência de votos em separado, determinando a conferência de dados para analisar sua inclusão ou não.

Art. 28. Na votação na sede do SATED/SP, caso haja falha no acesso à plataforma digital por motivos diversos (problemas de ordem tecnológica em servidores, dispositivos físicos, transmissão de dados, lentidão do sistema e afins), deverá ser proporcionada como último recurso a opção de voto em cédula de papel, mediante depósito em urna sob a exclusiva responsabilidade e guarda de membro(a) da Comissão Eleitoral designado(a) pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. Ao término dos trabalhos, o(a) membro(a) da Comissão Eleitoral designado(a) procederá ao fechamento desta urna e lavrará ata, com menção expressa do número de votos depositados, a qual ficará sob sua guarda até o início da apuração geral.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. A Sessão Eleitoral de Apuração, sob a condução do(a) Presidente da

Comissão Eleitoral, será instalada na sede do SATED/SP ou em outro local a juízo da Comissão Eleitoral, mediante prévio entendimento com os(as) representantes das chapas concorrentes, após o recebimento do resultado da votação da plataforma digital (incluindo os votos em cédulas de papel, quando estes existirem).

Art. 30. A eleição em primeiro turno realizar-se-á em 27/11/2025, com início às 9h e término às 17h, alcançado o quórum mínimo de 20% dos(as) eleitores(as) aptos a votar, sendo que:

I - Caso alguma chapa obtenha mais de 50% dos votos válidos, será imediatamente proclamada vencedora;

II - Não alcançada a maioria absoluta prevista no inciso I até o final da apuração, realizar-se-á segundo turno em 04/12/2025, no mesmo horário, concorrendo as duas chapas mais votadas, sendo proclamada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos;

III - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver inscrito(a) candidato(a) à Presidência com registro de associado(a) mais antigo(a) junto ao SATED/SP, aplicando-se, por analogia, o art. 110 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. Se, no primeiro turno de 27/11/2025, o quórum de 20% não for alcançado, aplica-se o procedimento previsto no Art. 31, ficando automaticamente cancelado o segundo turno referido no inciso II deste artigo.

Art. 31. Não sendo atingido, em 27/11/2025, o quórum mínimo de 20% dos(as) eleitores(as) aptos a votar:

I - será convocada nova eleição, em primeiro turno, para 04/12/2025, admitindo-se a validade do pleito com a participação de, no mínimo, 10% dos(as) eleitores(as) aptos a votar;

II - alcançado esse quórum mínimo de 10%, caso nenhuma chapa obtenha maioria absoluta, realizar-se-á segundo turno em 11/12/2025, no mesmo horário e local, concorrendo as duas chapas mais votadas, sendo proclamada vencedora a chapa

que alcançar a maioria de votos válidos, aplicando-se o Art. 30, inciso III, em caso de empate.

Parágrafo único. O segundo turno mencionado no inciso II somente ocorrerá se o quórum de 10% for alcançado no primeiro turno de 04/12/2025; caso contrário, aplica-se o Art. 32.

Art. 32. Se, em 04/12/2025, ainda assim não se verificar o quórum mínimo de 10% dos(as) eleitores(as) aptos previsto no Art. 31, inciso I, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o fato ao(à) Presidente do SATED/SP, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para 11/12/2025:

§ 1º A assembleia proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, preservado o sigilo.

§ 2º Somente poderão votar nessa Assembleia Geral os(as) eleitores(as) que estavam habilitados(as) a votar no primeiro turno de 27/11/2025.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer nesta ocasião.

Art. 33. No caso de candidatura única, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 34. A eleição dos(as) membros(as) do Conselho Fiscal será individual e nominal, considerando-se eleitos(as) os(as) três candidatos(as) efetivos(as) e os(as) três suplentes mais votados(as).

Art. 35. Finalizada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a respectiva ata, que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) O local em que funcionou a votação presencial (sede do SATED/SP);
- c) O número total de eleitores(as) que votaram;
- d) O resultado da apuração da plataforma digital (e da votação por meio de cédulas, sempre que estas existirem);
- e) O resultado geral;
- f) A proclamação dos(as) eleitos(as).

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Ao(À) Presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar pela organização dos documentos do processo eleitoral, a saber:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópia dos e-mails de registro de chapa com as respectivas fichas de qualificação individual dos(as) candidatos(as) e demais documentos de identificação;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Identificação dos(as) fiscais de chapa;
- e) Lista dos(as) eleitores(as) em condições de voto;
- f) Ata da apuração dos votos;
- g) Cópia das impugnações, dos recursos e das respectivas contrarrazões;
- h) Ata da reunião de diretoria para proclamação do(a) presidente e cargos de direção;
- i) Termo de posse.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 37. O prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição será de 72 (setenta e duas) horas, contados da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que o instruírem serão apresentados na forma prevista no Art. 10, § 1º, e endereçados ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o(a) recorrido(a) para responder ao recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do(a) recorrido(a), a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, decidirá pelo acolhimento ou não da impugnação.

Art. 38. Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora ou meios diversos dos designados no edital de convocação, ou que a votação foi encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos(as) os(as) eleitores(as) constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste Regimento;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Regimento;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato(a) da chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 39. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 40. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do despacho anulatório.

Art. 41. O recurso não suspenderá a posse dos(as) eleitos(as).

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato(a) eleito(a), o provimento não implicará a suspensão da posse dos(as) demais, exceto se o número destes(as), incluídos(as) os(as) suplentes, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 42. Findo o prazo para a interposição de recurso, será lavrada a ata de encerramento de prazo, assinada pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Mediante solicitação do(a) interessado(a), a entidade deverá comunicar, por escrito, ao(à) empregador(a), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a inscrição de candidato(a) para concorrer ao pleito eleitoral, bem como a posse, caso seja eleito(a).

Art. 44. A Comissão Eleitoral é soberana, cabendo a ela dirimir qualquer omissão ou dúvida resultante deste Regimento Eleitoral, bem como expedir resoluções e comunicados para garantia do cumprimento desta norma.

Art. 45. As chapas e os(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal deverão cadastrar junto à Comissão Eleitoral o telefone e o endereço de e-mail de seu(sua) representante para fins de recebimento de notificações e comunicações sobre o processo eleitoral.

Art. 46. A relação dos(as) associados(as) em condições de voto será disponibilizada aos(às) representantes das chapas concorrentes a partir do dia 03/11/2025, sendo periodicamente atualizada até o dia 26/11/2025.

Art. 47. Os prazos constantes deste Regimento serão computados em dias corridos, excluindo o dia da publicação/notificação e incluindo o dia do vencimento até as 23h59, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento

recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 48. O pleito e demais informações pertinentes aos(às) associados(as) serão amplamente divulgados nos termos da legislação e do Estatuto, pelos órgãos de imprensa quando necessário, e pelo site e redes sociais oficiais do SATED/SP, cujos endereços eletrônicos são: <https://satedsp.org.br/>; <https://www.instagram.com/satedspoficial>; <https://www.linkedin.com/company/satedsp/>; <https://www.tiktok.com/@satedsp>.

Art. 49. Cópia do Regimento Eleitoral ficará disponível no site do SATED/SP, bem como poderá ser solicitada diretamente à Comissão Eleitoral, utilizando o e-mail eleicoes2025@satedsp.org.br.

Art. 50. Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Marcela Campos de Avellar
Presidente

Thiago Marques Guilherme
1º secretário

Gabriela Coelho Rabelo Amadeu
2ª secretária

Edilene Bastos de Moraes
3ª secretária

André Souza
Suplente